



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Quarta-feira, 14 de junho de 2017

Ano I | Edição nº 13

Página | 1 de 2

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

#### VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

#### 1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

#### 2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos  
MTB: 39.684

### ATOS LEGISLATIVOS

#### Leis

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 251 DE 13 DE JUNHO DE 2017

Autoria: Poder Legislativo (Mesa Diretora)

“Dispõe sobre o reajuste na tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências”.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido acréscimo na remuneração, proventos e pensões dos servidores do Poder Legislativo na fração de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

**§ 1º** O aumento de que trata o “caput” deste artigo será calculado sobre a remuneração, proventos e pensões referentes ao mês de abril de 2017.

**§ 2º** O percentual previsto no “caput” deste artigo engloba a reposição inflacionária do índice INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 13 de junho de 2017.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**“KADU GARÇOM”**

- Presidente -

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
- Diretor –

Projeto de Lei Complementar nº 09/2017  
Autógrafo nº 49/2017

**Parágrafo único.** Na aplicação da presente Lei, deverão ser observados os limites máximos previstos na Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 2017.

**Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 13 de junho de 2017.**

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**“KADU GARÇOM”**

- Presidente -

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
- Diretor –

Projeto de Lei Complementar nº 10/2017  
Autógrafo nº 50/2017

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 13 DE JUNHO DE 2017**

Autoria: Poder Legislativo (Mesa Diretora)

**“Dispõe sobre a aplicação de reposição inflacionária aos subsídios de que trata a Lei nº3.044/2008, a Resolução nº01/2012, bem como suas alterações posteriores”.**

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios dos membros do Poder Legislativo de que trata a Lei nº 3.044, de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores, bem como a Resolução nº 01 de 28 de fevereiro de 2012, ficam atualizados no percentual de 3,99% (três inteiros e noventa e nove centésimos por cento), com base na reposição inflacionaria calculada pelo índice INPC, acumulado nos últimos 12 meses.